SILVA & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SC 1.287/2007

Ao Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

2° ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n° 5000749-56.2025.8.24.0536

KALISKA TÊXTIL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, através de seus procuradores constituídos, juntar aos autos o **2° aditamento ao plano de recuperação judicial (DOC 01)** e **parecer econômico que fundamenta as alterações do plano (DOC 02).**

Itapema (SC), 08 de julho de 2026.

CELSO ALMEIDA DA SILVA
OAB/SC 23.796-A

CASSIA CRISTINA DA SILVA
OAB/SC 23.809-B

MAIKO ROBERTO MAIER
OAB/SC 31.939

KIM AUGUSTO ZANONI
OAB/SC 36.370

PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA
OAB/SC 40.495

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KALISKA TEXTIL LTDA. - EPP

Processo de Recuperação Judicial 5000749-56.2025.8.24.0536/SC em tramitação perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial da comarca de Jaraguá do Sul (SC)

LEI Nº 11.101/2005 - ARTIGO 53

Guabiruba (SC), 08 de julho de 2026

SUMÁRIO

Preâmbulo 3

1 – A relevância das Indústrias Textil e de Confecção no Brasil e em Santa Catarina, e a posição da KALISKA TEXTIL LTDA neste contexto. 4

2- Breve histórico da recuperanda e a evolução do seu Modelo de Gestão 5

3 - As causas do repentino agravamento da situação financeira da kaliska têxtil ltda 8

4- O Plano de Recuperação Judicial 15

Introdução 15

4.1- O PLANO e os seus detalhes. 17

4.2 – Os Credores 19

4.2.1.1 - Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho 21

4.2.1.2 - Classe II – Titulares de Créditos com Garantia Real 21

4.2.1.3.- Classe III – Créditos Quirografários 21

4.2.1.4 - Classe IV – Credores enquadrados como Microempresas ou empresas de pequeno porte 22

4.2.1.5 Credores Extraconcursais 22

4.2.1.5 – CREDORES COLABORATIVOS/PARCEIROS 23

4.2.1.5.1 – CREDOR COLABORATIVO FINANCEIRO 24

4.2.1.5.2 – CREDOR COLABORATIVO FORNECEDOR-FINANCIADOR 26

4.3 - Dos Meios de Recuperação Adotados 30

Conclusão 31

PREÂMBULO

KALISKA TÊXTIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 85.359.412/0001-75, com sede na Rua José Dirschnabel, nº 3, 13, Bairro Centro, no município de Guabiruba (SC), CEP nº 88.360-000, doravante denominada RECUPERANDA, devidamente representada pelo seu sócio administrador Carlos Henrique Dirschnabel, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.990.929-68 apresenta, o presente Plano de Recuperação Judicial, aqui denominado PLANO, de acordo com o artigo 53 da Lei 11.101/05.

A elaboração deste PLANO, decorre do deferimento do Pedido de Recuperação Judicial em 24/10/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Jaraguá do Sul, SC, Dr. Uziel Nunes de Oliveira, de acordo as prerrogativas do art. 3º da LREF.

Na ocasião foi nomeada Administradora Judicial, LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 30.142.849/0001 – 60, representada por Dr. Pedro Cascaes. OAB/SC- 26.536, para exercer as atribuições especificadas no art. 22, I e II, da LREF, que aceitou o encargo e firmou o respectivo compromisso.

O Pedido de Recuperação Judicial foi elaborado por uma equipe de profissionais com experiência em processos dessa natureza, membros do escritório Silva & Silva Advogados Associados, entre os quais, a RECUPERANDA constituiu como procuradores: os advogados Maiko Robert Maier, OBA/SC 31.939, Cássia Cristina da Silva, OAB/SC 23.809-B, Kim Augusto Zanoni, OAB/SC 36.370 e Pedro Henrique Almeida da Silva, OAB/SC, 40.495, além do líder desta banca advocatícia, Celso Almeida da Silva, OAB/SC 23.796-A, em nome do qual todas as intimações, referentes à esta Recuperação Judicial devem ser endereçadas,

Também se destaca a atuação do advogado Daniel Fioreze, sócio do escritório Silva e Silva Advogados Associados, responsável pelo núcleo de Recuperação Judicial de Empresas e Falências, advogado inscrito OAB/RS 81.858, para que todas as etapas deste processo de recuperação judicial fossem, e continuem sendo executadas tempestivamente, e com os rigores jurídicos fielmente obedecidos.

Os principais objetivos do PLANO, adiante discriminados, estão alinhados com o art. 47 da Lei 11.101/2005:

I. Preservar a RECUPERANDA como geradora de empregos, pagadora de tributos, assegurando o exercício da sua função social, o que envolve o atendimento dos interesses de seus credores concursais e extraconcursais, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos, proposta neste PLANO;
II. Manter e ampliar a sua carteira de clientes, com um progressivo aumento das quantidades e do valor unitário dos produtos vendidos.
III. Melhorar os processos operacionais existentes, com ênfase no controle e redução dos Custos e Despesas, Fixos e Variáveis.
IV. Mudança na Metodologia de Precificação dos Produtos e Serviços, para que possam a competir por Diferenciação ou Enfoque e não por Preços, visando o aumento paulatino das Vendas, Margens de Contribuição, Lucratividade e Geração de Caixa, requeridas para o sucesso deste PLANO.

1 – A RELEVÂNCIA DAS INDÚSTRIAS TEXTIL E DE CONFECÇÃO NO BRASIL E EM SANTA CATARINA, E A POSIÇÃO DA KALISKA TEXTIL LTDA NESTE CONTEXTO.

A RECUPERANDA, é parte integrante da cadeia produtiva têxtil e de confecção brasileiras, cujos dados consolidados pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT) e pelo Instituto de Estudos e Marketing Industrial (IEMI), referentes a dezembro de 2024, cujo faturamento setorial foi R$ 203,9 bilhões em 2023.

Faturamento este representado pela produção têxtil, fios e tecidos de aproximadamente 2 milhões de toneladas, e de artigos do vestuário e afins totalizando cerca de 8 bilhões de peças.

O setor é composto por aproximadamente 25,3 mil empresas, de formato societário diversificado, desde as micro e pequenas empresas até as de grande porte, sendo o segundo maior empregador da indústria de transformação brasileira, gerando 1,3 milhão de empregos diretos.

Além disto, vale destacar os empregos indiretos vinculados ao setor, estimados em 8 milhões de postos de trabalho, com a predominância da mão de obra feminina, representando cerca 60% deste total, atestado da importância social da indústria têxtil e de confecção brasileiras, que também se destacam quando comparadas com a indústria de transformação, respondendo por 9,7% do total da mão de obra ocupada, e 4,4% do valor total da produção em 2023.

É neste cenário que o estado de Santa Catarina surge como um dos principais polos têxteis e de confecção do País, com mais de 178 mil trabalhadores formais dedicados aos segmentos têxtil e de confecções, também com a predominância da mão de obra feminina.

Nesse contexto emerge a região de Brusque, na qual se insere a cidade de Guabiruba, sede da RECUPERANDA, que desenvolveu um Arranjo Produtivo Local (APL) especializado e consistente, diversificado entre empresas de fiação, malharia, tinturaria, estamparia, facção e acabamento, além de fornecedores de máquinas, equipamentos e serviços.

2- Breve histórico da recuperanda e a evolução do seu Modelo de Gestão

A RECUPERANDA, caracterizada no Preâmbulo, é uma empresa familiar, fundada em 23 de julho de 1992 pelo casal Carlos Henrique Dirschnabel e Sonia Maria Cadore Dirschnabel, tendo como objetivo explorar “a industrialização, confecção e o comércio de produtos têxteis”, estabelecendo-se inicialmente num galpão de 390m².., na Rua 10 de Junho, nº 357, no município de Guabiruba (SC), polo têxtil do Vale do Itajaí



Na verdade o seu “primeiro negócio” foi a da produção de camisetas populares, com um modelo de gestão bastante simples, porém, eficiente, consistindo da compra da malha, terceirização da confecção, contando somente com um funcionário, responsável pela logística e expedição dos produtos acabados.

No decorrer dos quatro anos iniciais, 1992 a 1995, o casal empreendedor enxergou o potencial do mercado e expandiu a linha de produtos, acrescentando ao segmento de camisetas populares, as linhas infantil e juvenil, com as mesmas características, cujos diferenciais eram a qualidade e o baixo custo.

O sucesso desta iniciativa levou a RECUPERANDA a dar os primeiros passos visando a verticalização da produção, e assim, em 1996, no quinto ano de sua fundação, a empresa já contava com 10 colaboradores, e não mais terceirizava a etapa de corte dos tecidos.

Estratégia que lhe possibilitou um controle mais efetivo da qualidade, e a agilização do processo produtivo, mantendo apenas a “costura” terceirizada.

Mas não demorou para que a capacidade fabril da RECUPERANDA não mais atendesse à demanda, diante disto, elaborou-se um projeto para a construção de moderna sede própria, num terreno que o sócio Administrador havia recebido por herança, situado em Guabiruba, à Rua José Dirschnabel.

A obra foi concluída em dezembro de 1999, e no dia 3 de janeiro de 2000 a empresa mudou-se para as novas instalações, evento que consolidou a sua evolução e possibilitou que continuasse se expandindo.







Nesse interim a sua estrutura societária modificou-se, com a retirada da Sonia Maria Cadore Dirschnabel, cedendo as suas cotas para a filha, Saskia Thais Cadore Dirschnabel Foppa, que passou a compor o quadro societário com o seu pai, Carlos Henrique Dirschnabel, que se manteve como Administrador, conforme a oitava alteração contratual, apensada à Petição Inicial desta Recuperação Judicial.

O investimento na nova infraestrutura fabril produziu efeitos imediatos, com um crescimento da demanda acima das expectativas, e novamente foi necessário investir na construção de mais um galpão de mil metros quadrados, ao lado da estrutura principal, e de mais duzentos metros aos fundos, totalizando, assim, dois mil e duzentos metros quadrados, num curto espaço de tempo.

Foi dessa forma que a RECUPERANDA iniciou a produção peças de maior valor agregado, exclusivamente para a Moda Feminina, mais uma decisão acertada de seu Administrador, e assim completaram-se 30 anos de atividade, consolidando definitivamente a Marca KALISKA.

Na verdade, não apenas consolidou a marca, como conquistou uma robusta clientela, e aqui se destaca a parceria firmada com a Zinzane, empresa com uma rede de moda feminina de mais de duzentas lojas, espalhadas nas principais regiões do País, com a qual concentrou cerca de 70% de suas vendas, estratégia que visava garantir maior previsibilidade da receita e a programação da produção.

A despeito deste avanço, antes de se adentrar no detalhamento deste PLANO, é oportuno esclarecer o verdadeiro motivo do repentino agravamento da situação econômico-financeira da empresa, ratificando as alegações do Pedido de Recuperação Judicial, adiante explicitadas.

3 - AS CAUSAS DO REPENTINO AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA KALISKA TÊXTIL LTDA

A decisão de concentrar as vendas com a Zinzane foi um sucesso, porém não avaliamos o Risco de concentrar cerca de setenta por cento das vendas para somente uma cliente, embora de grande porte e, à época, bem conceituada no mercado.

Avaliou-se apenas a comodidade uma receita constante e da visão antecipada da programação da produção, mas não se considerou que o mercado da moda feminina é caracterizado pela alternância das coleções sazonais e sensível às oscilações macroeconômicas, principalmente as que impactam o consumo das famílias, e também por ser um segmento muito disputado pela concorrência, resultando numa “guerra de preços”, competição que estreita as margens de lucro.

Além disto, a RECUPERANDA dependeria de empréstimos bancários para financiar o capital de giro, indispensável para a formação dos estoques e para bancar as vendas a prazo, decorrentes da expansão da carteira de clientes.

Também não se pode menosprezar as ameaças que o setor enfrenta da concorrência internacional, notadamente dos produtores asiáticos, cujos preços pressionam “para baixo” os preços de venda dos produtos nacionais, acirrando ainda mais a competição entre as empresas da indústria têxtil e da confecção.

Porém, e a bem da verdade, não foi este conjunto de fatores que agravou a situação econômico e financeira da empresa, e nem a pandemia do Covid-19, em março de 2020, fatalidade que paralisou as atividades econômicas do País, de forma generalizada, até o final de 2022, justamente quando a empresa estava preparada para enfrentar os desafios daquela ocasião e até julho deste ano, conforme atestam os relatórios contábeis a seguir apresentados.

A seguir se confirmam estas alegações, apresentando os relatórios contábeis da RECUPERANDA, iniciando-se pelos expressivos lucros obtidos em 2022 e 2023, refletidos no Item 27 da Demonstração de Resultado, abaixo anexada, apesar de o faturamento ter apresentado pequena queda, conforme a variação da Receita Operacional Bruta, destacada no item 1.

Itens	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO				
	KALISKA TEXTIL LTDA	31/12/2022	%	31/12/2023	%
1	**RECEITA OPERACIONAL BRUTA**	**31.539.311,06**	**100,00%**	**28.532.204,49**	**100,00%**
2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(3.554.245,92)	-11,27%	(2.970.419,72)	-10,41%
3	(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**27.985.065,14**	**88,73%**	**25.561.784,77**	**89,59%**
4					
5	CUSTOS E DESPESAS	8.503.948,24	26,96%	14.407.126,07	50,49%
6	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	7.367.241,01	23,36%	13.468.384,98	47,20%
7	CUSTOS OPERACIONAIS	1.136.707,23	3,60%	938.741,09	3,29%
8					
9	**LUCRO BRUTO**	**19.481.116,90**	**61,77%**	**11.154.658,70**	**39,09%**
10					
11	DESPESAS OPERACIONAIS	4.844.755,15	15,36%	4.608.163,70	16,15%
12	DESPESAS COMERCIAIS	48.419,63	0,15%	125.172,98	0,44%
13	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.410.566,79	13,98%	3.243.245,65	11,37%
14	DESPESAS FINANCEIRAS	381.904,97	1,21%	1.234.758,91	4,33%
15	DESPESAS TRIBUTARIAS	3.863,76	0,01%	4.986,16	0,02%
16					
17	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	130.895,45	0,42%	12.241,10	0,04%
18	RECEITAS FINANCEIRAS				
19	**LUCRO LIQUIDO ANTES DA CONTRIB. SOCIAL**	**14.767.257,20**	**46,82%**	**6.558.736,10**	**22,99%**
20					
21	(-) PROVISAO P/ CONTRIBUICAO SOCIAL	323.098,99	1,02%	294.939,16	1,03%
22					
23	(=) LUCROS ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	**14.444.158,21**	**45,80%**	**6.263.796,94**	**21,95%**
24					
25	(-) PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	574.331,43	**1,82%**	522.183,64	**1,83%**
26					
27	**RESULTADO DO EXERCICIO**	**13.869.826,78**	**43,98%**	**5.741.613,30**	**20,12%**

Fig. 01

Resultados ratificados por seu Balanço Patrimonial, Figura 02, e os Índices Econômico Financeiros, Figura 03, reproduzidos a seguir, os quais revelam uma saudável situação financeira e patrimonial, própria de uma empresa capitalizada e pouco dependente dos financiamentos bancários.

BALANÇO PATRIMONIAL			
Itens	**KALISKA TEXTIL LTDA**	**31/12/2022**	**31/12/2023**
1	**CIRCULANTE**	**31.395.247,00**	**39.570.622,48**
2	DISPONIBILIDADES	**443.108,70**	**3.054.406,14**
3	BENS E DIRETOS REALIZÁVEIS	**30.952.138,30**	**36.516.216,34**
4	CLIENTES	25.552.338,80	30.561.715,89
5	ESTOQUES	5.399.799,50	5.954.500,45
6	ADIANTAMENTOS		
7	IMPOSTOS A COMPENSAR		
8	DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE		
9	**NÃO CIRCULANTE**	**2.402.274,63**	**2.197.758,58**
10	**REALIZAVEL A LONGO PRAZO**	**750.930,91**	**817.601,80**
11	CONSORCIOS	183.721,44	250.392,33
12	TITULOS A RECEBER	2.000,00	2.000,00
13	INVESTIMENTOS	3.190,00	3.190,00
14	OUTROS CREDITOS	562.019,47	562.019,47
15	**IMOBILIZADO**	**1.651.343,72**	**1.380.156,78**
16	BENS E DIREITOS DE USO	3.065.250,89	3.078.932,03
17	(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(1.413.907,17)	(1.698.775,25)
18	**TOTAL DO ATIVO**	**33.797.521,63**	**41.768.381,06**
19	**PASSIVO CIRCULANTE**	**5.057.869,67**	**5.326.042,08**
20	**OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**	**4.154.574,15**	**4.518.942,95**
21	FORNECEDORES NACIONAIS	3.573.546,96	3.882.753,57
22	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	581.027,19	636.189,38
23	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**	**293.263,13**	**312.787,53**
24	FOLHA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS	203.169,61	215.682,27
25	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	89.014,84	95.930,46
26	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**610.032,39**	**494.311,60**
27	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	5.732,41	5.928,39
28	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/LUCRO	341.578,69	283.562,35
29	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	228.408,73	173.402,77
30	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	34.312,56	31.418,09
31	DEMAIS CONTAS A PAGAR		
32	ESTOQUE DE TERCEIROS		
33	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**1.661.623,56**	**4.108.784,56**
34	EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	1.612.394,73	4.090.986,78
35	PARCELAMENTO IMPOSTOS	49.228,83	17.797,78
36	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**27.078.028,40**	**32.333.401,70**
37	CAPITAL SOCIAL	3.000.000,00	3.000.000,00
38	LUCROS ACUMULADOS - AJUSTADO "ZINZANE"	24.078.028,40	29.333.401,70
39	**TOTAL DO PASSIVO**	**33.797.521,63**	**41.768.228,34**
	Fig, 02		

KALISKA TEXTIL LTDA			
	Indices Econômico Financeiros	**31/12/2022**	**31/12/2023**
1	**Indice de Liquides Corrente**	**6,21**	**7,43**
2	**Indice de Liquides Sêca**	**5,14**	**6,31**
3	**Indice de Liquides Geral**	**5,03**	**4,43**
4	**Indice de Imob.do Capital Proprio**	**6,10%**	**4,27%**
5	**Participação do Capital Próprio**	**80,12%**	**77,41%**
6	**Lucratividade**	**43,98%**	**20,12%**

Fig 03

Como se vê, mesmo considerando o “peso” da Zinzane nas vendas, a estratégia da RECUPERANDA foi bem sucedida, melhor dizendo, por um lapso de tempo, entre 2022 e 2023, conforme atestam as Demonstrações de Resultado do Período, e os respectivos Balanços Patrimoniais, acima apresentados.

Acontece que foi aí que começaram os problemas da RECUPERANDA, tendo em vista que ao final de 2023, a Zinzane tornara-se a sua principal cliente, responsável por cerca de 70% das suas vendas, conforme já se mencionou, dependência que vinha sutilmente afetando os seus negócios, devido aos pequenos atrasos dos pagamentos, até então bem administrados.

No entanto, somente “mais tarde” se percebeu que a Pandemia afetara as atividades da Zinzane de maneira mais significativa, além do esperado, situação que se estendeu para o ano de 2024, quando a empresa começou a atrasar sistematicamente os pagamentos aos seus fornecedores, situação que se agravou em 2025, culminado com o pedido de Recuperação Judicial no mês de julho.

Porém, não foi apenas a Kaliska que foi surpreendida com o Pedido de Recuperação Judicial da Zinzane, todo o “mercado”, principalmente os seus Concorrentes, Bancos e Fornecedores, foram pegos de surpresa e cada um será afetado na proporção de seus negócios com a Zinzane, e este é o problema da RECUPERANDA.

Apesar da clareza das narrativas, nada melhor do que as Demonstrações de Resultado, os Balanços Patrimoniais e os Indicadores Financeiros de 2024 e do período janeiro/agosto de 2025, figuras 04, 05 e 06, adiante apresentadas, para retratar a sua nova situação financeira após o ano de 2023, quando era uma empresa lucrativa e capitalizada, não dependente de empréstimos bancários, conforme se evidenciou nas páginas anteriores.

De fato, a figura 04, abaixo apresentada, permite-nos a comparação dos resultados satisfatórios da RECUPERANDA, em 2022 e 2023, com os de 2024 e dos primeiros oito meses de 2025, os quais evidenciam, linha 1, que as Vendas declinaram acentuadamente, e que os diferentes estágios do Lucro, linhas, 19, 23 e 27, converteram-se em Prejuízo

Itens	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO								
	KALISKA TEXTIL LTDA	31/12/2022	%	31/12/2023	%	31/12/2024	%	30/08/2025	%
1	**RECEITA OPERACIONAL BRUTA**	**31.539.311,06**	**100,00%**	**28.532.204,49**	**100,00%**	**20.375.639,84**	**100,00%**	**9.172.180,04**	**100,00%**
2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(3.554.245,92)	-11,27%	(2.970.419,72)	-10,41%	(2.592.212,80)	-12,72%	(2.306.153,17)	-25,14%
3	(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**27.985.065,14**	**88,73%**	**25.561.784,77**	**89,59%**	**17.783.427,04**	**87,28%**	**6.866.026,87**	**74,86%**
4									
5	CUSTOS E DESPESAS	8.503.948,24	26,96%	14.407.126,07	50,49%	6.459.610,73	31,70%	6.965.236,14	75,94%
6	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	7.367.241,01	23,36%	13.468.384,98	47,20%	4.275.041,70	20,98%	6.400.953,85	**69,79%**
7	CUSTOS OPERACIONAIS	1.136.707,23	3,60%	938.741,09	3,29%	2.184.569,03	10,72%	564.282,29	6,15%
8									
9	**LUCRO BRUTO**	**19.481.116,90**	**61,77%**	**11.154.658,70**	**39,09%**	**11.323.816,31**	**55,58%**	**-99.209,27**	**-1,08%**
10									
11	DESPESAS OPERACIONAIS	4.844.755,15	15,36%	4.608.163,70	16,15%	9.025.894,00	44,30%	5.136.262,24	
12	DESPESAS COMERCIAIS	48.419,63	0,15%	125.172,98	0,44%	241.816,74	1,19%	215.312,54	
13	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.410.566,79	13,98%	3.243.245,65	11,37%	6.693.133,96	32,85%	3.324.037,93	
14	DESPESAS FINANCEIRAS	381.904,97	1,21%	1.234.758,91	4,33%	2.036.736,02	10,00%	1.596.911,77	
15	DESPESAS TRIBUTARIAS	3.863,76	0,01%	4.986,16	0,02%	54.207,28	0,27%		
16									
17	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	130.895,45	0,42%	12.241,10	0,04%	44.377,53	0,22%	878.186,29	
18	RECEITAS FINANCEIRAS					114.972,92	0,56%	280.453,22	
19	**LUCRO LIQUIDO ANTES DA CSSL**	**14.767.257,20**	**46,82%**	**6.558.736,10**	**22,99%**	**2.457.272,76**	**12,06%**	**-4.076.832,00**	**-44,45%**
20									
21	(-) PROVISAO P/ CONTRIBUICAO SOCIAL	323.098,99	1,02%	294.939,16	1,03%	215.566,00	1,06%		
22									
23	**(=) LUCROS ANTES DO I.RENDA**	**14.444.158,21**	**45,80%**	**6.263.796,94**	**21,95%**	**2.241.706,76**	**11,00%**	**-4.076.832,00**	**-44,45%**
24									
25	(-) PROVISÃO PARA O I. RENDA	574.331,43	**1,82%**	522.183,64	**1,83%**	384.747,02	1,89%		
26									
27	**RESULTADO DO EXERCICIO**	**13.869.826,78**	**43,98%**	**5.741.613,30**	**20,12%**	**1.856.959,74**	**9,11%**	**-4.076.832,00**	**-44,45%**
	Fig. 04								

Mas além das Demonstrações de Resultado, é preciso recorrer às informações complementares, obtidas no Balanço Patrimonial, Fig. 05, e nos Indicadores Financeiros, Fig. O6, apresentados na página seguinte, indispensáveis para a conclusão do diagnóstico sobre a situação financeira da RECUPERANDA.

Sem dúvida, observando-se os Balanços de 2024 e de janeiro/agosto deste ano e os respectivos Índices Financeiros, é notório que a empresa ainda apresentava uma situação financeira equilibrada, o que pode induzir o observador menos atento às interpretações equivocadas, principalmente quando se considera o Pedido de Recuperação Judicial, ora apresentado.

BALANÇO PATRIMONIAL					
Itens	**KALISKA TEXTIL LTDA**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/08/2025**
1	**CIRCULANTE**	**31.395.247,00**	**39.570.622,48**	**32.617.623,32**	**15.234.517,28**
2	DISPONIBILIDADES	**443.108,70**	**3.054.406,14**	**377.204,37**	**90.239,96**
3	BENS E DIRETOS REALIZÁVEIS	**30.952.138,30**	**36.516.216,34**	**32.240.418,95**	**15.144.277,32**
4	CLIENTES	25.552.338,80	30.561.715,89	22.777.337,98	11.741.971,64
5	ESTOQUES	5.399.799,50	5.954.500,45	9.437.276,43	3.332.813,07
6	ADIANTAMENTOS			3.000,00	10.723,79
7	IMPOSTOS A COMPENSAR				28.017,51
8	DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE			22.804,54	30.751,31
9	**NÃO CIRCULANTE**	**2.402.274,63**	**2.197.758,58**	**2.137.430,11**	**1.520.113,46**
10	**REALIZAVEL A LONGO PRAZO**	**750.930,91**	**817.601,80**	**927.619,89**	**497.879,24**
11	CONSORCIOS	183.721,44	250.392,33	217.932,11	271.400,04
12	TITULOS A RECEBER	2.000,00	2.000,00	100.000,00	170.000,00
13	INVESTIMENTOS	3.190,00	3.190,00	47.668,31	56.479,20
14	OUTROS CREDITOS	562.019,47	562.019,47	562.019,47	
15	**IMOBILIZADO**	**1.651.343,72**	**1.380.156,78**	**1.209.810,22**	**1.022.234,22**
16	BENS E DIREITOS DE USO	3.065.250,89	3.078.932,03	3.166.345,25	3.173.294,42
17	(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(1.413.907,17)	(1.698.775,25)	(1.956.535,03)	(2.151.060,20)
18	**TOTAL DO ATIVO**	**33.797.521,63**	**41.768.381,06**	**34.755.053,43**	**16.754.630,74**
19	**PASSIVO CIRCULANTE**	**5.057.869,67**	**5.326.042,08**	**10.360.201,88**	**6.404.693,85**
20	**OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**	**4.154.574,15**	**4.518.942,95**	**9.884.739,30**	**6.071.895,88**
21	FORNECEDORES NACIONAIS	3.573.546,96	3.882.753,57	1.643.855,27	2.932.187,40
22	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	581.027,19	636.189,38	2.338.622,27	3.102.423,65
23	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁR**	**293.263,13**	**312.787,53**	**273.752,21**	**463.722,28**
24	FOLHA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS	203.169,61	215.682,27	185.714,34	383.186,70
25	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	89.014,84	95.930,46	86.781,19	80.535,58
26	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**610.032,39**	**494.311,60**	**201.710,37**	**97.278,36**
27	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	5.732,41	5.928,39	12.968,65	4.336,57
28	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/LUCRO	341.578,69	283.562,35	121.425,68	54.968,21
29	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	228.408,73	173.402,77	47.877,41	
30	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	34.312,56	31.418,09	19.438,63	688,75
31	DEMAIS CONTAS A PAGAR			14.112,22	28.383,93
32	ESTOQUE DE TERCEIROS			5.888.149,54	8.900,90
33	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**1.661.623,56**	**4.108.784,56**	**6.107.431,96**	**5.992.049,39**
34	EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	1.612.394,73	4.090.986,78	6.107.431,96	5.991.360,64
35	PARCELAMENTO IMPOSTOS	49.228,83	17.797,78	0,00	688,75
36	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**27.078.028,40**	**32.333.401,70**	**18.287.419,59**	**4.357.887,50**
37	CAPITAL SOCIAL	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
38	LUCROS ACUMULADOS - AJUSTADO "ZINZANE"	24.078.028,40	29.333.401,70	15.287.419,59	1.357.887,50
39	**TOTAL DO PASSIVO**	**33.797.521,63**	**41.768.228,34**	**34.755.053,43**	**16.754.630,74**
	Fig, 05				-

KALISKA TEXTIL LTDA					
	Indices Econômico Financeiros	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/08/2025**
1	**Indice de Liquides Corrente**	**6,21**	**7,43**	**3,15**	**2,38**
2	**Indice de Liquides Sêca**	**5,14**	**6,31**	**2,24**	**1,86**
3	**Indice de Liquides Geral**	**5,03**	**4,43**	**2,11**	**1,35**
4	**Indice de Imob.do Capital Proprio**	**0,06**	**0,04**	**0,07**	**0,23**
5	**Participação do Capital Próprio**	**0,80**	**0,77**	**0,53**	**0,26**
6	**Lucratividade**	**0,44**	**0,20**	**0,09**	**-0,54**
	Fig 06				

Considerações que envolvem questões técnicas da Contabilidade, as quais determinam que os demonstrativos contábeis sejam elaborados segundo a legislação fiscal e societária, e obedeçam aos Princípios e Convenções

Contábeis, e foi com base nesses pressupostos que os Balanços a as Demonstrações de Resultados aqui apresentados foram elaborados.

A despeito disto, na presente situação, seria recomendável que Analistas Econômico e Financeiros investigassem possíveis fatos subjacentes, que impactariam os demonstrativos contábeis da RECUPERANDA, mesmo os elaborados com os cuidados acima mencionados, e, caso os encontrassem, fizessem as devidas ressalvas, claramente explicitadas, no entanto, como se sabe, esta não é a praxe adotada pelas empresas de pequeno e médio porte, ainda muito distantes de praticarem a Governança Empresarial.

Este é o problema que deveria ter sido ser percebido, considerando que a Zinzane representava cerca de 70% do seu faturamento, tendo em vista que no seu Balancete de 31 de agosto deste ano, abaixo reapresentado, o valor a receber de Clientes era R$11.741.971,64, linha 4, dos quais R$10.171.042,00 eram devidos pela Zinzane, ou seja, incobráveis, devido à Recuperação Judicial que lhe fora concedida três dias antes.

Acontece que “ninguém” anuncia que irá ingressar com Pedido de Recuperação Judicial.

Diante desta realidade, os autores deste PLANO, por “dever de ofício”, levam ao conhecimento do Juizado desta Recuperação Judicial, e demais partes interessadas, que o real Valor que a Kaliska tem a Receber de Clientes é R$1.570.729,64, ou seja R$11.741.971,64 menos R$10.171.042,00, devidos pela Zinzane.

Consequentemente, o valor ajustado de seu Ativo Circulante é R$5.063.475,28, e não os R$15.234.517,28 apresentados na linha 1 do Balanço de 31.08, os quais, obviamente “não pagariam” os Passivos Circulantes, e não Circulantes, cujo valor somado é R$12.396.743,24, devidamente apontados nas linhas 19 e 33 no referido Balanço

Desta forma se encarra a descrição das Causas do repentino agravamento da situação financeira da RECUPERANDA, passando-se a se escrever o Plano de Recuperação Judicial propriamente dito.

4- O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

Vale reafirmar que a elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, doravante denominado PLANO, decorre da aceitação do Pedido de Recuperação Judicial impetrado pela RECUPERANDA, e o respectivo deferimento, em 24 de outubro de 2025, pelo excelentíssimo Senhor Juiz da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Jaraguá do Sul, SC, Dr. Uziel Nunes de Oliveira, de acordo as prerrogativas do art. 3º da Lei 11.011/05, cujos detalhes estão mencionados no Preâmbulo.

Seguindo na descrição deste PLANO, é oportuno relembrar a relevância do Item 1, evidenciado que a cidade de Brusque, e as suas vizinhanças, são o "berço da fiação catarinense", sendo hoje o maior polo produtor de malha do Brasil, e do Item 2, comentando que a RECUPERANDA consolidou a marca KALISKA, atuando no setor de confecções femininas por mais de três décadas, construindo assim um nome de referência para o mercado.

Também não se pode esquecer do Item 3, logo acima concluído, detalhando as Causas do repentino agravamento da situação Financeira da RECUPERANDA, conjunto de informações indispensáveis para se compreender as razões do Pedido de Recuperação Judicial, e a sua capacidade de reversão, de acordo com as propostas adiante apresentadas.

Por outro lado, foi com base nestes pressupostos que se obteve o amparo legal e o tempo necessário para se elaborar e executar este PLANO, coerente com um novo cenário, demonstrando os deságios e condições de pagamento necessários e a definição dos meios de recuperação judicial, conjunto de medidas indispensáveis para se reestabelecer a sua capacidade financeira e lucratividade, com o estrito respeito à Lei 11.101/05.

De fato, sem as prerrogativas da citada Lei, a RECUPERANDA não resistiria às pressões dos bancos, outras empresas com as quais fez operações de crédito e alguns fornecedores, tendo em vista as tentativas de ataque ao seu patrimônio, por meio de ações judiciais, protestos e possíveis pedidos de falência, como recentemente vinham acontecendo

Para tanto, também se conta com o respaldo do escritório “SILVA & SILVA Advogados Associados”, autores de diversos processos de Recuperação conduzidos com sucesso, que fornecerá o suporte jurídico necessário para o Processo de Recuperação Judicial ora iniciado, e até a sua extinção, valendo relembrar que a “RJ da RECUPERANDA” está sob a responsabilidade do advogado Daniel Fiorese, membro daquela banca, garantindo que as etapas deste processo sejam executadas tempestivamente, e com os rigores jurídicos fielmente obedecidos..

Desta forma, além do estrito cumprimento dos dispositivos legais, e do exposto acima, a concepção econômica e financeira do PLANO, mais adiante apresentada, é resultado de um novo planejamento, cuidadosamente elaborado pela RECUPERANDA, com uma Visão de Curto, Médio e Longo Prazo.

Mas isto somente será possível porque, concomitantemente, foram tomadas decisões importantes, com a contratação de novos representantes para a área Comercial, visando expandir a carteira de clientes, pulverizando, desta forma, a clientela, até então concentrada na Zinzane.

Tudo isto sob o comando de seu sócio administrador Carlos Henrique Dirschnabel, valendo-se de seu espírito empreendedor, da capacidade de seus colaboradores e do longevo relacionamento com o mercado.

Por outro lado, a análise das causas do agravamento da situação econômico-financeira da RECUPERANDA, revelando os Pontos Fracos a serem combatidos e os Pontos Fortes a serem estimulados, deu mais credibilidade ao seu potencial de recuperação.

De fato, os esforços serão concentrados na expansão da base de clientes, com vistas para os lojistas de menor porte, indispensáveis para o crescimento das vendas e a obtenção de melhores margens, graças ao aumento do valor do ticket médio dos produtos vendidos, como resultado da modificação dos critérios de precificação.

Na verdade, a expansão da base de clientes, é o ponto de partida para a reversão da deficitária situação da RECUPERANDA, detalhada no Item 3.

4.1- O PLANO E OS SEUS DETALHES.

O escopo deste PLANO, como não poderia deixar de ser, está umbilicalmente ligado ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, voltado para viabilizar a superação da crise econômico-financeira da RECUPERANDA, para que continue em operação, mantendo o emprego de seus trabalhadores, os pagamentos dos credores e dos impostos, sobre a venda e a renda, preservando-a em sua função social e de estímulo à atividade econômica.

Nesse sentido, reafirma-se que o sócio controlador da KALISKA TEXTIL LTDA, juntamente com a sua equipe, está empenhado em perseguir estes objetivos, contando ainda com as assessorias jurídica e financeira, tendo como norte os seguintes objetivos:

a) Adoção de novos critérios para a formação do preço de venda dos produtos e serviços;
b) Revisão das estratégias comerciais e do planejamento de vendas;
c) Contratação de novos representantes
d) Aumento da base de clientes, focado nos lojistas de pequeno e médio porte;
e) Definição de metas de lucros e geração de caixa, compatíveis com a demanda de recursos para o pagamento dos credores concursais e extraconcursais;
f) Redução dos custos fixos e variáveis;
g) Adequação da estrutura de recursos humanos;
h) Total observância ao conteúdo da Lei de Recuperação Judicial - 11.101/05;

Porém, no que diz respeito à reestruturação dos passivos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial, também é oportuno mencionar que para elaboração do PLANO se considerou os seguintes meios de recuperação previstos na Lei 11.101/05:

I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas - art. 50, I, da LRF;
II. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza – art. 50, XII, da LRF.

Além disto, também se recorreu aos artigos 35, 36 38,39 e 41 da referida Lei, os quais orientaram a adoção dos critérios de pagamento às diversas classes de credores concursais e aos extras concursais, conforme a tabela abaixo:

1- Classe I (trabalhista): pagamento integral do passivo (sem deságio) em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. O pagamento da primeira parcela ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão judicial de primeiro grau que homologar o Plano de Recuperação Judicial, independentemente da interposição de qualquer tipo de recurso. O saldo devedor será corrigido monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e sobre as parcelas incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano.
2- Classe I (créditos trabalhistas do art. 54, §1º, da LREF): em cumprimento ao disposto no art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005, fica estabelecido que os credores titulares de créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias, da decisão judicial de primeiro grau que homologar o Plano de Recuperação Judicial, independentemente da interposição de qualquer tipo de recurso. O saldo devedor será corrigido monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e sobre as parcelas incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano, a partir de seu efetivo vencimento.
3- Classe II (garantia real): deságio de 50% e pagamento do principal (após deságio) em 96 (noventa e seis) meses, com um prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses e juros de 1% ao ano, a partir do efetivo vencimento. O vencimento da obrigação nova será o mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; declare-se, no entanto, que não existem credores nesta categoria.
4- Classe III (quirografários): deságio de 50% e pagamento do crédito (após deságio) em 96 (noventa e seis) meses, com um prazo de carência de 30 (trinta) meses e juros de 1% ao ano. Os juros incidirão após o efetivo vencimento da respectiva parcela. Aplica-se à classe

a correção monetária pela Taxa Referencia (TR). O prazo de carência e o vencimento das parcelas somente serão computados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

5- Classe IV (ME e EPP): deságio de 50% e pagamento do crédito (após deságio) em 96 (noventa e seis) meses, com um prazo de carência de 30 (trinta) meses e juros de 1% ao ano. Os juros incidirão após o efetivo vencimento da respectiva parcela. Aplica-se à classe a correção monetária pela Taxa Referencia (TR). O prazo de carência e o vencimento das parcelas somente serão computados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

Em outras palavras, conjunto de ações que está refletido na análise da viabilidade econômico e financeira da RECUPERANDA, para o período abrangido neste PLANO, janeiro de 2026 a janeiro de 2036.

Projeções financeiras que foram elaboradas com base nas premissas abaixo apresentadas, objetivando a obtenção de lucros, e geração de caixa, que permitirão a satisfação das obrigações sujeitas e não sujeitas à recuperação judicial.

Estas premissas, mais os valores das Vendas, condições de pagamento, despesas comerciais, com pessoal e administrativas, planos de expansão, etc., foram fornecidas pela Gerente Financeira da RECUPERANDA, Sra. Rúbia Gabriela, e devidamente ratificadas pelo Sr. Carlos Henrique Dirschnabel, em contatos pessoais com o autor deste PLANO.

Informa-se ainda que a RECUPERANDA dispõe de um sistema de informações que permitirá avaliar os eventuais desvios do Plano de Recuperação Judicial, e tomar medidas corretivas, para manter os resultados alinhados com o planejado.

4.2 – OS CREDORES

O passivo da Kaliska Textil Ltda está distribuído entre: Funcionários e os Encargos Previdenciários, Fornecedores e Bancos, demais instituições financeiras, cada um enquadrado em sua respectiva Classe, os eventuais

débitos fiscais e os Credores Extraconcursais, nominalmente referidos mais adiante.

O presente PLANO dá tratamento a todos os créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação, artigo 49 da Lei 11.101/05, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação, os quais também são aqui abrangidos, observados as disposições específicas pertinentes.

A despeito disso, somente serão considerados como Credores Líquidos aqueles que não impugnarem judicialmente os Créditos constantes da Relação de Credores elaborada pela RECUPERANDA, e certificada pela Administrador Judicial e seus prepostos, constantes do Edital publicado imediatamente após à entrega do presente Plano de Recuperação na Vara Regional de Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial da comarca de Jaraguá do Sul (SC).

No entanto os Credores que optarem pela Impugnação Judicial de seus respectivos créditos, tornar-se-ão ilíquidos até o transitado em julgado das Impugnações.

Para fins de composição de quórum na Assembleia Geral de Credores (AGC), quando, serão observados os critérios definidos no art. 41 da LRF:

- Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- Credores com garantia real
- Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégios gerais ou subordinados;
- Titulares de créditos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos no art. 41, IV incluídos pela Lei Complementar 147/2014.

E assim, no que diz respeito à verificação dos quóruns de instalação e deliberação, bem como para a tomada de votos, serão os credores divididos nas quatro classes especificadas nos incisos do art. 41 acima transcritos, atentando em especial ao que determina o art. 45 da Lei 11.101/05.

A seguir são especificadas as classes dos créditos que orientarão o plano de pagamentos, resumidos na tabela abaixo.

4.2.1.1 - Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho

Pagamento integral do passivo (sem deságio) em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; o da primeira parcela ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão judicial de primeiro grau que homologar o Plano de Recuperação Judicial, independentemente da interposição de qualquer tipo de recurso.

Em cumprimento ao disposto no art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005, fica estabelecido que os credores titulares de créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias, da decisão judicial de primeiro grau que homologar o Plano de Recuperação Judicial, independentemente da interposição de qualquer tipo de recurso.

O saldo devedor será corrigido monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e sobre as parcelas incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano, a partir de seu efetivo vencimento.

4.2.1.2 - Classe II – Titulares de Créditos com Garantia Real

Não há credores nesta Classe.

No entanto, se ocorrer o surgimento de eventuais credores nesta classe, serão tratados caso a caso, respeitando-se as condições contratuais existentes, o que não exclui a possibilidade de renegociação, cujas condições serão seguintes:

> Classe II (garantia real): deságio de 50% e pagamento do principal (após deságio) em 96 (noventa e seis) meses, com um prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses e juros de 1% ao ano, a partir do efetivo vencimento. O vencimento da obrigação nova será o mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

4.2.1.3.- Classe III – Créditos Quirografários

Nesta classe não haverá qualquer distinção de tratamento, aplicando-se a todos os credores que se enquadrem na definição legal do art. 41, III, da LRF, e que assim estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial

– identidade de condições de pagamento, conforme mencionado na tabela abaixo, com o primeiro pagamento após a realização da Assembleia de Credores.

> Classe III (quirografários): deságio de 50% e pagamento do crédito (após deságio) em 96 (noventa e seis) meses, com um prazo de carência de 30 (trinta) meses e juros de 1% ao ano. Os juros incidirão após o efetivo vencimento da respectiva parcela. Aplica-se à classe a correção monetária pela Taxa Referencia (TR). O prazo de carência e o vencimento das parcelas somente serão computados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

4.2.1.4 - CLASSE IV – CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nesta classe estão inseridos todos os créditos referentes a credores classificados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, desde que enquadradas no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais terão o mesmo tratamento que os fornecedores da Classe III

> Classe IV (ME e EPP): deságio de 50% e pagamento do crédito (após deságio) em 96 (noventa e seis) meses, com um prazo de carência de 30 (trinta) meses e juros de 1% ao ano. Os juros incidirão após o efetivo vencimento da respectiva parcela. Aplica-se à classe a correção monetária pela Taxa Referencia (TR). O prazo de carência e o vencimento das parcelas somente serão computados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

4.2.1.5 CREDORES EXTRACONCURSAIS

Os Credores Extraconcursais não estão sujeitos ao regramento da Lei 11.101/05, e os eventualmente existentes, serão negociados individualmente, e ajustados à capacidade de pagamento da RECUPERANDA, conforme previsto na tabela acima.

Também está previsto uma reformulação da dívida tributária, se houver, prevendo a obtenção de negociação, em até 120 parcelas mensais.

Forma de pagamento: todos os pagamentos aqui previstos serão efetuados através de recibo de quitação. Realizado o pagamento, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação.

4.2.1.5 – CREDORES COLABORATIVOS/PARCEIROS

Com fundamento nos arts. 47 e 50, incisos I e XII, da Lei nº 11.101/2005, e considerando a necessidade de preservação da atividade empresarial, manutenção da fonte produtora, continuidade das relações comerciais, preservação dos empregos e geração de caixa indispensável ao cumprimento deste PLANO, fica instituída a subclasse dos Credores Colaborativos/Parceiros.

Poderão ser enquadrados nessa subclasse os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial que contribuam de forma efetiva para a continuidade das atividades da KALISKA TÊXTIL LTDA., independentemente da natureza da relação mantida com a RECUPERANDA, tais como instituições financeiras, fornecedores de bens, produtos e insumos, prestadores de serviços, parceiros comerciais, operacionais ou estratégicos.

O enquadramento como Credor Colaborativo/Parceiro não decorrerá da simples titularidade de crédito sujeito à Recuperação Judicial, exigindo-se demonstração de colaboração objetiva e relevante para a manutenção ou retomada das atividades empresariais da RECUPERANDA.

Para fins deste PLANO, os Credores Colaborativos/Parceiros serão subdivididos nas seguintes subclasses:

a) Credor Colaborativo Financeiro; e

b) Credor Colaborativo Fornecedor-Financiador.

O reconhecimento da condição de Credor Colaborativo/Parceiro dependerá de formalização própria entre a RECUPERANDA e o respectivo credor, por meio de termo de adesão, aditivo contratual, proposta comercial, correspondência eletrônica ou outro documento idôneo que demonstre a colaboração assumida ou mantida.

Sempre que necessário, a RECUPERANDA poderá informar nos autos da Recuperação Judicial, ao Administrador Judicial ou aos credores, a relação dos

credores enquadrados nesta subclasse, com indicação resumida da justificativa econômica do enquadramento, preservadas eventuais informações comerciais sensíveis ou sigilosas.

A condição diferenciada prevista nesta cláusula tem natureza negocial, econômica e recuperacional, sendo justificada pela colaboração efetiva do credor para a preservação da empresa, a continuidade da atividade produtiva e a geração de recursos necessários ao pagamento da coletividade de credores.

O enquadramento como Credor Colaborativo/Parceiro não altera a natureza jurídica, a classificação legal nem a sujeição do crédito ao Plano de Recuperação Judicial, limitando-se a estabelecer condições específicas de pagamento para credores que se encontrem em situação econômica, financeira, comercial ou operacional diferenciada, segundo os critérios objetivos estabelecidos neste PLANO.

4.2.1.5.1 – CREDOR COLABORATIVO FINANCEIRO

Serão considerados Credores Colaborativos Financeiros os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial que, além de titulares de créditos concursais, contribuam de forma efetiva para a preservação da atividade empresarial da RECUPERANDA mediante manutenção, renovação, prorrogação ou concessão de crédito, limite operacional, financiamento, antecipação de recebíveis, fomento mercantil, operação bancária ou outra modalidade de suporte financeiro compatível com a continuidade das atividades empresariais.

Serão considerados critérios objetivos para o enquadramento como Credor Colaborativo Financeiro, entre outros:

a) manutenção, renovação ou prorrogação de linhas de crédito, limites operacionais, financiamentos ou operações financeiras já existentes;
b) concessão de novo crédito, limite financeiro, antecipação de recebíveis, fomento mercantil ou outra modalidade de suporte financeiro à RECUPERANDA;
c) preservação de relação financeira cuja interrupção possa comprometer, dificultar ou encarecer significativamente a continuidade das atividades da RECUPERANDA;

d) concessão de condições financeiras diferenciadas, tais como prazos de pagamento, limites operacionais, redução de exigências de garantia, renovação contratual ou outra medida concreta de cooperação;

e) prática de atos de cooperação financeira que representem benefício econômico direto ou indireto à RECUPERANDA e, por consequência, à coletividade de credores.

O enquadramento como Credor Colaborativo Financeiro dependerá de adesão formal e da assunção expressa da colaboração financeira oferecida ou mantida, não podendo ser reconhecido apenas com base no valor do crédito, na existência do crédito ou na presença do credor na Assembleia.

A adesão poderá ser formalizada até o momento da realização da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre este Plano ou, inclusive por credor que não tenha comparecido à AGC, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da homologação judicial do aditivo que instituir esta subclasse, desde que preenchidos todos os requisitos aqui previstos.

Os créditos concursais titularizados pelos Credores Colaborativos Financeiros serão pagos nas seguintes condições:

a) Deságio: não haverá deságio, preservando-se o valor integral do crédito sujeito à Recuperação Judicial, conforme reconhecido na relação de credores, no quadro geral de credores ou por decisão judicial definitiva;

b) Carência: haverá carência de 12 meses, contados da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores;

c) Prazo de pagamento: após o término da carência, o saldo do crédito será pago em 96 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

d) Correção monetária e juros: o saldo do crédito será atualizado pela Taxa Referencial — TR, acrescido de juros de 1% ao mês, incidentes a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores;

e) Vencimento das parcelas: a primeira parcela vencerá no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência, e as demais no mesmo dia dos meses seguintes, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil posterior caso recaia em dia sem expediente bancário;

f) Forma de pagamento: os pagamentos serão realizados por transferência bancária, PIX, depósito em conta indicada pelo credor ou outro meio formalmente ajustado entre as partes.

A manutenção das condições aqui previstas ficará vinculada à continuidade da colaboração financeira que justificou o enquadramento do credor. Caso o Credor Colaborativo Financeiro interrompa injustificadamente a colaboração assumida, descumpra as condições pactuadas ou pratique atos incompatíveis com a finalidade desta cláusula, a RECUPERANDA poderá revisar seu enquadramento, mediante prévia comunicação ao credor.

A perda da condição de Credor Colaborativo Financeiro não afetará os pagamentos já realizados, mas poderá sujeitar o saldo remanescente às condições gerais aplicáveis à respectiva classe de credores, salvo deliberação diversa aprovada nos termos da Lei nº 11.101/2005 ou decisão judicial em sentido diverso.

As novas operações financeiras eventualmente contratadas após o pedido de recuperação judicial não se confundem com os créditos concursais sujeitos ao Plano, não se submetem ao deságio, carência, novação ou alongamento previstos para os créditos anteriores ao pedido, e deverão ser pagas pontualmente nas condições pactuadas nos respectivos instrumentos comerciais.

4.2.1.5.2 – CREDOR COLABORATIVO FORNECEDOR-FINANCIADOR

Com a finalidade de fomentar suas atividades, fica instituída esta subclasse, destinada aos credores que, além de titulares de créditos concursais sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, assumam obrigação efetiva de contribuir para a preservação da atividade empresarial da Recuperanda mediante concessão de limite comercial para fornecimento futuro de tecidos, malhas ou insumos necessários ao desenvolvimento de sua atividade produtiva.

Serão considerados Credores Colaborativos Fornecedores-Financiadores (CCFF) aqueles que, cumulativamente:

a) sejam titulares de créditos quirografários — Classe III, nos termos do art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005;

b) possuam crédito de valor igual ou superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tomando-se por base a relação de credores vigente na data da deliberação assemblear, ressalvadas alterações decorrentes de decisões judiciais em habilitações, divergências ou impugnações de crédito, ou crédito de valor diverso que, pela natureza da relação mantida com a Recuperanda, represente contribuição operacional relevante à continuidade das atividades empresariais, observado o fluxo de caixa projetado e a capacidade de pagamento prevista no Plano.

O enquadramento como Credor Colaborativo Fornecedor-Financiador depende de adesão formal e da assunção expressa da obrigação de fornecimento/crédito futuro, não podendo ser reconhecido apenas com base no valor do crédito, na existência do crédito ou na presença do credor na Assembleia.

A adesão poderá ser formalizada até o momento da realização da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre este Plano ou, inclusive por credor que não tenha comparecido à AGC, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da homologação judicial do aditivo que instituir esta subclasse, desde que preenchidos todos os requisitos aqui previstos.

A adesão a esta subclasse é facultativa, sendo vedado o reingresso em qualquer outro regime de pagamento previsto no presente Plano após o exercício da opção por esta modalidade, ressalvada a hipótese de perda da condição de Credor Colaborativo Fornecedor-Financiador por descumprimento injustificado da obrigação de colaboração, caso em que o saldo remanescente passará a observar as condições gerais aplicáveis aos credores quirografários da Classe III.

Atendidos todos os requisitos do item anterior, o pagamento do crédito pertencente ao Credor Colaborativo Fornecedor-Financiador será realizado mediante a seguinte modalidade, desde que formalmente indicada no momento da adesão:

Para adesão da cláusula de colaboração, listam-se as condições abaixo:

a) manifestem, de forma expressa, sua adesão à presente subclasse até o momento da realização da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre este Plano ou no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da homologação judicial do aditivo que instituir esta subclasse, sem ressalvas quanto à adesão;

b) assumam expressamente a obrigação efetiva de concessão de limite comercial para fornecimento futuro de tecidos, malhas ou insumos necessários ao desenvolvimento da atividade produtiva da Recuperanda, nos termos desta cláusula.

Preenchidas todas as condições acima, o crédito de titularidade do Credor Colaborativo Fornecedor-Financiador será pago nas seguintes condições:

a) Deságio: não haverá deságio, preservando-se o valor integral do crédito sujeito à Recuperação Judicial, conforme reconhecido na relação de credores, no quadro geral de credores ou por decisão judicial definitiva;

b) Início dos pagamentos: a primeira parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação judicial do aditivo que instituir esta subclasse, facultando-se à Recuperanda antecipar o início dos pagamentos, caso assim opte;

c) Prazo de pagamento: o crédito será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, até a integral quitação do crédito;

d) Correção monetária e juros: o saldo devedor será atualizado pela Taxa Referencial — TR, acrescido de juros de 1% ao mês, ambos contados a partir da homologação judicial do aditivo que instituir a presente subclasse e incidentes até o efetivo pagamento integral do crédito;

e) Vencimento das parcelas: caso a data de vencimento recaia em dia sem expediente bancário, o pagamento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

f) Forma de pagamento: os pagamentos serão realizados por transferência bancária, PIX, depósito em conta indicada pelo credor ou outro meio formalmente ajustado entre as partes.

Como contrapartida ao tratamento diferenciado ora previsto, cada parcela efetivamente paga pela Recuperanda ao Credor Colaborativo Fornecedor-Financiador importará na abertura, pelo respectivo credor, de limite de crédito comercial em favor da Recuperanda, em valor equivalente ao montante líquido da parcela recebida, para aquisição futura de tecidos, malhas ou demais insumos necessários ao exercício de sua atividade empresarial.

O limite de crédito referido no parágrafo anterior terá natureza rotativa e será utilizado exclusivamente para novas operações comerciais realizadas após o pedido de recuperação judicial, mediante emissão dos respectivos pedidos de compra, notas fiscais, duplicatas, boletos ou outros documentos próprios da relação mercantil. O limite será aberto após a efetiva compensação bancária da parcela paga pela Recuperanda e não implicará novação, compensação automática, remissão ou alteração do crédito concursal objeto deste Plano.

As novas obrigações decorrentes dos fornecimentos realizados pelos Credores Colaborativos Fornecedores-Financiadores após o pedido de recuperação judicial não se confundem com os créditos concursais sujeitos ao Plano, não se submetem ao deságio, carência, novação ou alongamento previstos para os créditos anteriores ao pedido, e deverão ser pagas pontualmente nas condições pactuadas nos respectivos instrumentos comerciais. Tais créditos terão natureza extraconcursal, nos termos da Lei nº 11.101/2005, em especial do art. 67, caput, sem prejuízo das demais prerrogativas legais e contratuais aplicáveis.

A obrigação de abertura ou manutenção do limite de crédito por este Credor Colaborativo ficará automaticamente suspensa, sem caracterizar descumprimento do Plano, nas seguintes hipóteses: inadimplemento, pela Recuperanda, de qualquer obrigação decorrente dos fornecimentos posteriores ao pedido de recuperação judicial; atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento das novas faturas; ausência de prestação, renovação ou manutenção das garantias pessoais convencionadas; impossibilidade de fornecimento por falta de estoque ou restrição operacional justificada; ou convolação em falência.

Ressalvadas as hipóteses de suspensão previstas no parágrafo anterior, caso o Credor Colaborativo Fornecedor-Financiador deixe de cumprir, de forma injustificada, a obrigação de abertura ou manutenção do limite comercial assumido, perderá a condição diferenciada prevista nesta cláusula, hipótese em que o saldo remanescente de seu crédito concursal passará a observar as condições gerais aplicáveis aos credores quirografários da Classe III, sem prejuízo dos pagamentos já realizados, que permanecerão válidos e eficazes.

Como condição indispensável para a abertura e manutenção do limite de crédito, o sócio administrador da Recuperanda, ou outro terceiro previamente aceito pelo

Credor Colaborativo Fornecedor-Financiador, deverá obrigar-se, conforme a natureza do documento representativo da obrigação, como fiador solidário, principal pagador, devedor solidário e/ou avalista, em relação a todos os novos créditos decorrentes dos fornecimentos realizados após o pedido de recuperação judicial.

O Credor Colaborativo Fornecedor-Financiador não estará obrigado a praticar preços inferiores aos de mercado, a fornecer mercadorias sem disponibilidade de estoque, a conceder prazos comerciais incompatíveis com sua política ordinária de crédito, nem a ampliar o limite de fornecimento para além do montante efetivamente liberado em decorrência das parcelas pagas.

A adesão à presente subcategoria não importa renúncia, pelo Credor Colaborativo Fornecedor-Financiador, ao direito de exigir pontualmente os créditos decorrentes de fornecimentos posteriores ao pedido de recuperação judicial, tampouco impede a adoção de medidas de cobrança, protesto, execução, sustação de fornecimento, vencimento antecipado ou exercício de garantias pessoais em caso de inadimplemento das obrigações comerciais pós-concursais.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação pós-concursal decorrente dos fornecimentos realizados, ficará o credor autorizado, independentemente de nova deliberação assemblear ou autorização judicial, a suspender novos fornecimentos, bloquear novos pedidos, reduzir ou cancelar o limite comercial concedido e exercer todos os direitos e garantias previstos nos respectivos instrumentos comerciais, sem que tais medidas caracterizem descumprimento do Plano ou violação ao dever de colaboração ora assumido.

4.3 - DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

A Lei 11.101/05 relaciona, nos diversos incisos de seu art. 50, uma série de meios de Recuperação Judicial, tidos como viáveis.

Viáveis, porém, não exaustivos, tendo em vista que o resultado que se busca está claramente descrito no presente PLANO, cujo objetivo primordial é a reestruturação do passivo, mediante a alteração das condições e recorrendo, entre outros, aos seguintes meios de recuperação, os quais constam expressamente do rol do art. 50 da LRF:

III. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas - Inciso I
IV. Dação em pagamento ou renovação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros - Inciso IX
V. Venda parcial de bens – Inciso XI
VI. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica. – Inciso XII

No entanto, deve e ficar claro que o principal meio de recuperação virá da Geração de Lucros e do Caixa Gerado pelas Atividades Operacionais, conforme evidenciado nos respectivos demonstrativos apresentados.

CONCLUSÃO

Conforme já exposto, haverá esforços concentrados na RECUPERANDA, envolvendo o seu sócio controlador, os gestores, Representantes Comerciais e Assessorias, todos comprometidos com o processo de Recuperação Judicial, porém, priorizando a geração de caixa suficiente para liquidar os passivos listados no presente PLANO, de acordo com a proposta logo acima anexada.

Aqui é mais do que oportuno relembrar que conforme evidenciado no Item 3, antes mesmo de se concluir os estudos de sobre a sua situação financeira constatou-se que a RECUPERANDA não teria condições de amortizar o seu passivo, dentro do cronograma dos vencimentos, e ainda, resistir às pressões dos credores de todas as origens, com iminentes pedidos de falência por acontecer, obviamente evitados com o acatamento do Pedido de Recuperação Judicial

E assim, ficou evidente que, sem levar estes condicionantes em consideração, correr-se-ia o risco de criar um PLANO influenciado por premissas falsas, apenas para atender aos rigores da Lei de Recuperação Judicial, sem considerar as reais possibilidades da RFCUPERANDA para liquidar os passivos sujeitos e não sujeitos.

Em outras palavras, tempestivamente se constatou que a viabilidade futura das KALISKA TÊXTIL LTDA dependeria de uma solução negociada para o atual

endividamento, e de ações efetivas voltadas a melhoria gradativa de seu desempenho empresarial, momentaneamente limitado pelos condicionantes já comentados, conforme fielmente narrado neste PLANO.

De fato, a leitura atenta deste PLANO, desde os fatos narrados no item I, expondo a relevância da Indústria Têxtil e de Confecção no Brasil, Santa Catarina e em Brusque e na Sede da RECUPERANDA, bem como os do item 2, no qual se destaca o espírito empreendedor de Carlos Henrique Dirschnabel e as virtudes da Kaliska Textil e principalmente do Item 3, o qual, embora sendo uma advertência para os efeitos perversos causados pelo modelo de gestão até então adotado, são os ingredientes para a paulatina superação de sua debilitada situação financeira, reconhecimento que traz credibilidade para as propostas aqui apresentadas.

O fato é que, com base nestas exposições, foram feitas as projeções de receita, custos e despesas da RECUPERANDA para comporem a geração de Caixa das Atividades Operacionais, POSITIVA e SUFICIENTE, para financiar os respectivos períodos de carência e de amortização dos passivos sujeitos e não sujeitos, propostos neste PLANO.

Guabiruba, 08 de julho de 2026

Carlos Henrique Dirschnabel - Sócio Administrador

CPF nº 293.990.929-68

PARECER ECONÔMICO-FINANCEIRO

Este relatório técnico apresenta uma análise da situação da **Kaliska Têxtil**, sediada em Guabiruba-SC, abrangendo suas dificuldades financeiras, o plano de recuperação judicial e o contexto do setor têxtil para 2026.

Empresa	Kaliska Têxtil
CNPJ	85.359.412/0001-75
Localização	Guabiruba — SC

1. Histórico e Contexto da Crise

Fundada em **1992**, a Kaliska Têxtil consolidou-se ao longo de três décadas na moda feminina, apresentando operações saudáveis até 2023. A crise financeira atual foi desencadeada por uma **estratégia de alta concentração de faturamento (70%)** em um único cliente: a rede Zinzane. Com a entrada da Zinzane em recuperação judicial, a Kaliska sofreu um inadimplemento superior a **R$ 10 milhões**, o que comprometeu severamente seu fluxo de caixa e capital de giro.

2. Diagnóstico da Situação Financeira Atual

A empresa enfrenta um estado de aflição financeira, devido a diversos fatores:

- **Instabilidade Econômica Nacional:** A economia brasileira vive um momento de cautela, marcado pela pressão inflacionária global, custos logísticos elevados e incertezas políticas. O mercado têxtil nacional enfrenta uma de suas fases mais críticas, pressionado pela forte concorrência asiática, queda na isenção de tributos de importação e um descompasso claro entre a produção de tecidos que cresce em torno de 6,00% ao ano enquanto a indústria do vestuário não chega a 1,00% ao ano.
- **Queda de Faturamento:** A receita média mensal da empresa despencou de R$ 937.443,52 (em 2025) para R$ 307.046,39 nos primeiros cinco meses de 2026.
- **Endividamento:** O passivo a ser renegociado na Recuperação Judicial (RJ) é de R$ 14,78 milhões. Além disso, há um passivo não concursal de aproximadamente R$ 6,5 milhões.
- **Erosão da Margem de Lucro:** O aumento dos custos dos produtos vendidos e a dificuldade de repassar o preço neste momento reduziram as margens de lucro, comprometendo ainda mais o fluxo de caixa.
- **Limitação do Fluxo de Caixa:** Com a queda do faturamento, o aumento dos custos e a dificuldade de linhas de crédito neste momento, o fluxo de caixa previsto não está se realizando, gerando insegurança financeira no cumprimento das obrigações assumidas.
- **Limitações de Crédito:** Neste momento a empresa encontra extrema dificuldade na obtenção de crédito com fornecedores e agentes financeiros, prejudicando o fluxo normal de produção e entrega.
- **Insegurança dos Clientes e Fornecedores:** Com a entrada do pedido de Recuperação Judicial no final de 2025 houve abalo na confiança dos clientes e fornecedores, que aguardam a aprovação do plano de recuperação para retomar os volumes de negócios.

3. Plano de Recuperação Judicial e Retomada

A viabilidade da Kaliska Têxtil depende da aprovação de seu plano, que foca nos seguintes pilares:

- **Reestruturação do Passivo:** Proposta de deságio de 50% para credores das Classes III (Quirografários) e IV (ME/EPP), com carência de 30 meses e parcelamento em 96 meses.

- **Diversificação de Carteira:** Contratação de novos representantes comerciais para pulverizar a carteira de clientes, focando em pequenos e médios lojistas para reduzir a dependência de grandes redes.
- **Eficiência Operacional:** Redução dos custos fixos e variáveis, adequação da estrutura de funcionários, revisão da metodologia de precificação para competir por diferenciação e não somente por preço.

4. Panorama do Setor Têxtil em 2026

O cenário macroeconômico brasileiro apresenta desafios e oportunidades que impactam a recuperação do setor:

- **Desempenho Setorial:** O Brasil é a 5ª maior indústria têxtil do mundo, com faturamento de R$ 221 bilhões. Contudo, a projeção de crescimento para 2026 é moderada (1,8%), refletindo juros elevados e a concorrência asiática.
- **Fatores de Estímulo:** A localização da Kaliska em Santa Catarina é estratégica, visto que o estado está prestes a se tornar o maior polo de confecção do Brasil, respondendo por mais de 20% da produção nacional. O estado conta com o Polo de Referência Sebrae de Moda, em Tijucas (SC), para impulsionar a inovação e qualificação de gestão no mercado.
- **Novas Exigências:** O mercado exige agora rastreabilidade e sustentabilidade (especialmente para a Geração Z) e a adoção de tecnologias da Indústria 4.0 para garantir previsibilidade.

5. Desafios Estruturais à Recuperação

Para além das finanças, a Kaliska Têxtil deve superar obstáculos típicos de empresas em RJ:

- **Custo Brasil:** Taxa SELIC muito elevada, refletindo diretamente nas taxas de juros e dificultando muito as negociações bancárias devido aos altos juros.
- **Gestão e Governança:** É necessário focar no aprimoramento da gestão corporativa, fortalecer a transparência e a prestação de contas mensal.
- **Retomada de Confiança:** É imperativo recuperar a credibilidade do mercado e reverter o declínio do clima organizacional agravado pela crise.
- **Desafios Competitivos:** A indústria têxtil enfrenta dois grandes desafios que precisam ser superados: a pressão das importações asiáticas, que chegam com preços até 30% menores que os custos de produção nacional, impulsionadas por práticas de dumping; e a complexa transição regulatória para o IVA dual, que exige adaptação tecnológica e sistêmica até a consolidação do sistema.

6. Fluxo de Caixa Projetado

Observando a realidade atual da empresa, foi projetado um novo fluxo de caixa com previsões de faturamento, compatíveis com a capacidade produtiva vigente, sem a necessidade de novos investimentos.

Ano	Receitas	Saídas (Custos/ Despesas)	Resultado Projetado	Pagamentos RJ (Concursais)	Pagamentos Não Concursais	Saldo Final
2026	5.000.000,00	-4.875.000,00	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00
2027	8.000.000,00	-7.600.000,00	400.000,00	-38.299,27	0,00	486.700,73
2028	12.000.000,00	-11.040.000,00	960.000,00	0,00	-213.064,43	1.233.636,30
2029	22.000.000,00	-19.360.000,00	2.640.000,00	-592.358,85	-2.556.773,15	724.504,31
2030	29.000.000,00	-25.230.000,00	3.770.000,00	-1.039.873,29	-2.556.773,15	897.857,87
2031	29.000.000,00	-25.230.000,00	3.770.000,00	-1.071.502,03	-2.556.773,15	1.039.582,70
2032	29.000.000,00	-25.230.000,00	3.770.000,00	-1.104.092,79	-2.556.773,15	1.148.716,76

Ano	Receitas	Saídas (Custos/ Despesas)	Resultado Projetado	Pagamentos RJ (Concursais)	Pagamentos Não Concursais	Saldo Final
2033	29.000.000,00	-25.230.000,00	3.770.000,00	-1.137.674,83	-2.343.708,72	1.437.333,21
2034	29.000.000,00	-25.230.000,00	3.770.000,00	-1.172.278,30	0,00	4.035.054,91
2035	29.000.000,00	-25.230.000,00	3.770.000,00	-1.207.934,27	0,00	6.597.120,64
2036	29.000.000,00	-25.230.000,00	3.770.000,00	-1.244.674,74	0,00	9.122.445,90
2037	29.000.000,00	-25.230.000,00	3.770.000,00	-529.722,54	0,00	12.362.723,36
Total	**279.000.000,00**	**-244.715.000,00**	**34.285.000,00**	**-9.138.410,91**	**-12.783.865,73**	

Valores em R$.

7. Conclusões e Recomendações

Diante da realidade atual da empresa, torna-se necessário:

- **Banco do Brasil:** A aceitação da proposta apresentada pelo Banco do Brasil para pagamentos dos contratos 8494 e 0780, com pagamento a curtíssimo prazo de R$ 340.000,00 mais um pagamento de R$ 1.230.000,00 em 6 meses, e o parcelamento do saldo remanescente, não é exequível no atual momento da empresa pois não há disponibilidade de caixa, o que poderá inviabilizar a reestruturação da empresa.
- **Prazos de Pagamento:** Há necessidade de se estender o prazo de pagamento dos credores concursais para pelo menos 96 meses, a fim de atender a realidade da nova projeção do fluxo de caixa.
- **Negociação com Credores Não Concursais:** Deve-se negociar com os credores não concursais maiores prazos de pagamento dentro da nova capacidade do fluxo de caixa da empresa.
- **Aprovação do Plano RJ:** A aprovação do plano de recuperação judicial é fator imprescindível para retomada das vendas, do faturamento e da capacidade de produção a níveis que atendam as expectativas e possibilitem o cumprimento do PRJ e a reestruturação da empresa.
- **Recuperação da Confiança do Mercado:** A aprovação e a homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) são marcos fundamentais para a estabilização da empresa e a retomada da confiança do mercado, pois aumentam a segurança jurídica, trazendo segurança e previsibilidade para a operação.

A recuperação da Kaliska Têxtil é possível mediante a aprovação e homologação do plano de Recuperação Judicial, que permitirá o restabelecimento da confiança de clientes, fornecedores e do mercado em geral, possibilitando à empresa reconquistar seu lugar na cadeia produtiva local e nacional. Dessa forma, espera-se retomar a produção e a comercialização dos seus produtos em níveis adequados, com faturamento similar ao dos anos anteriores à crise, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a otimização das margens operacionais e a recomposição do fluxo de caixa projetado.

Joinville, 08 de julho de 2026.

Márcio Virgilio Germano

MÁRCIO VIRGILIO GERMANO
Economista Perito
CORECON-SC — 7ª Região — Registro: 3805

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCIO VIRGILIO GERMANO
Data: 08/07/2026 19:59:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br